

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.759, DE 2003

Obriga as farmácias de manipulação e estabelecimentos similares a incluírem bula em seus medicamentos.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Substitua-se o art.4º do projeto pelo seguinte

“Art. 4º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penas cominadas nas leis 6.437, de 20 de agosto de 1977 e 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Saraiva Felipe
Relator